



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

## **PARECER N°           , DE 2026**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o nº 19, de 2025, do Superior Tribunal de Justiça, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, a indicação do Senhor CARL OLAV SMITH, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Superior Tribunal de Justiça.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão a indicação do Senhor Carl Olav Smith para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). A Indicação é veiculada mediante o Ofício “S” nº 19, de 2025, endereçado ao Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre.

O indicado é juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, detentor de ampla experiência no sistema de justiça, como o revela o seu currículo, que resumimos a seguir.

Cabe recordar, antes, que, nos termos constitucionais, os membros do CNMP, instituição incumbida do controle externo do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Pela Resolução nº 7, de 2005, desta Casa, que dispõe sobre a matéria, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

examinar a indicação e proceder à sabatina do indicado. E, nos termos desse mesmo ato normativo, cabe à pessoa indicada fornecer os diversos documentos que especifica, entre os quais o seu currículo, que passamos a sumarizar.

Carl Olav Smith é juiz de direito, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Iniciou sua formação acadêmica na Faculdade de Direito de Curitiba, pela qual concluiu o bacharelado em direito no ano de 2004. cursou mestrado em direito constitucional pelo Instituto de Direito Público, IDP, no ano de 2020.

Destacamos, dentre as atividades profissionais que o indicado revela, nas informações regimentalmente prestadas a esta Casa, o exercício do cargo de Secretário-geral da Presidência do Superior Tribunal de Justiça, desde o ano de 2022 até o presente. Antes, ocupara, como juiz de direito do Estado do Rio Grande do Sul, a titularidade da 1ª Relatoria da 2ª Turma Recursal Cível de Porto Alegre.

Ainda como magistrado, Carl Olav Smith foi juiz titular das seguintes unidades: a Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Caxias do Sul, a 2ª Vara Criminal de Bento Gonçalves, a 3ª Vara Judicial de Santa Vitória do Palmar, a 2ª Vara Judicial de Tapes, a Vara Judicial de Quaraí, e a 3ª Vara Cível de Uruguaiana.

O Indicado atuou como juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, na coordenação de políticas correicionais, inspeções, relatório e atos normativos, entre 2020 e 2022. Também teve experiência no Conselho Nacional de Justiça, CNJ, onde foi Secretário Adjunto da Secretaria Nacional de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica entre 2018 e 2020.

Trabalhou como Secretário-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Enfam, no apoio técnico à Direção-Geral e ao Conselho Superior, governança acadêmica, parcerias e atos normativos, de 2016 a 2018.

Além disso, foi juiz auxiliar da Presidência do STJ, neste caso entre 2014 e 2016, com atuação em apoio à presidência em programas estratégicos e normativos vinculados à implantação do processo judicial eletrônico em âmbito nacional. Como magistrado, atuou também como juiz



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

eleitoral, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, entre 2011 e 2013.

Antes de servir à magistratura, Carl Olav Smith foi servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, exerceu a advocacia e foi funcionário do Banco do Brasil S.A.

Consta, das informações encaminhadas a esta Casa, o registro de sua contribuição acadêmica ao direito, mencionados os artigos publicados em periódicos nacionais e estrangeiros, sobre temas como precedentes vinculantes e o papel dos juízes na preservação do estado de direito.

Como informações adicionais, há o registro de sua participação como Coordenador do Projeto Triagem Parametrizada com Automação de Minutas, vencedor do Prêmio *Innovare* na categoria Tribunal em 2016 e a Coordenação do Projeto *Corpus 927*, vencedor do Prêmio CONIP de Excelência em Inovação no Judiciário em 2020.

Carl Olav Smith, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de indicações nesta Casa, e do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou ao Senado Federal as informações pertinentes, como a de não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder Judiciário.

Na mesma senda, declara, em cumprimento às mesmas normas constitucionais e regimentais, que não existem parentes seus que exerçam ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional.

Na declaração regimentalmente exigida, informa, para fins do cumprimento no art. 5º, III, da Resolução nº 7, de 2005, que não sofreu nenhuma sanção criminal ou administrativa disciplinar e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra si.

Informa, ademais, não ser membro do Congresso Nacional ou de casa legislativa de qualquer unidade federativa, nem cônjuge, companheira ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

E declara, finalmente, que a regularidade de sua situação fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme comprovam os documentos anexados, além de informar sua participação como sócio de empresas e os fins a que tais empresas se destinavam.

Informa sua condição de requerido nos processos judiciais que relaciona, todos oriundos da Comarca de Indaiatuba, estado de São Paulo, conforme as certidões expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, todas relacionadas à ações que tem por objeto a dissolução de bens imóveis indivisíveis, havidos por herança/doação, e declara, por fim, que não existem outros processos judiciais em seu nome além daqueles expressamente mencionados, todos constantes da certidão judicial apresentada.

Da mesma forma, nos termos regimentais, encaminhou breve argumentação escrita, na qual revela e demonstra sua história e qualificação para ocupar a função de conselheira no Conselho Nacional do Ministério Público, destacando que, além do exercício da jurisdição, desempenhou, ao longo da carreira, funções estratégicas de apoio direto à administração do Judiciário, com participação na formulação, coordenação e execução de políticas institucionais.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes desta CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator